

**EMENDA N° – CRE**  
(ao PLC nº 41, de 2010)

Dê-se ao *caput* do art. 8º do PLC nº 41, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 8º. Cabe aos órgãos e entidades públicas divulgar em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, de acordo com procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão específico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em seu art. 8º, o PLC nº 41, de 2010, estabelece que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (grifos nossos). Ora, do ponto de vista prático, o PLC nº 41, de 2010, cria uma obrigação ao Poder Público praticamente impossível de ser executada. Afinal, a máquina da Administração teria que despender esforços de tempo, pessoal e dinheiro para divulgar tudo que fizesse, uma vez que toda sua atividade é de interesse coletivo ou geral. Nossa emenda tem por objetivo assegurar o direito do cidadão de acesso à informação, sem sobrecarregar a máquina pública.

Sala das Sessões, de setembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI